



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONTRATO TSE N.º 35/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE SUBSCRIÇÕES DE SOLUÇÃO CORRELAÇÃO DE EVENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (SECURITY INFORMATION AND EVENT MANAGEMENT - SIEM), INCLUINDO INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL, IMPLANTAÇÃO, GARANTIA E SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CEP 70095-901, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI**, no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias-TSE nº 654/2023 e nº 51/2025, e, de outro lado, a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**, com sede no SCN Quadra 4, Bloco B, Sala 1301, Parte Pétala D, Centro empresarial Varig, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70714-900, CNPJ nº 26.025.401/0001-90, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **SÓCIO**, Senhor **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa (3228371), têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE SUBSCRIÇÕES DE SOLUÇÃO CORRELAÇÃO DE EVENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (SECURITY INFORMATION AND EVENT MANAGEMENT - SIEM), INCLUINDO INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL, IMPLANTAÇÃO, GARANTIA E SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO**, sob a regência das Leis nº 14.133/2021 e nº 13.709/2018 e da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, decorrente do **Pregão Eletrônico-TSE nº 90006/2025**, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000008762-9, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento sob demanda de subscrições de solução correlação de eventos de segurança da informação (*Security Information and Event Management - SIEM*), devendo ter a capacidade de processar efetivamente 30.000 (trinta mil) eventos por segundo, incluindo infraestrutura computacional, implantação, garantia e serviço de suporte técnico especializado, pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogáveis nos termos da lei, consoante especificações, exigências e prazos constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de contratação de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, nas condições especificadas, por meio do estabelecimento da CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 26.025.401/0001-90, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico, seus Anexos e a proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
2. Designar comissão de servidores para fiscalizar a execução técnica do objeto contratual.
3. Acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas, nos termos de normativo do TSE que disponha sobre os processos de contratação no âmbito do Tribunal.
4. Permitir que os funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, ou com defeito.
6. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a CONTRATADA.
7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
3. Informar, no momento da formalização da contratação, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, conforme Anexo I-III do Edital e observado o disposto no Item 3.8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
4. Acatar as recomendações efetuadas pela fiscalização do contrato.
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
6. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade e comprovações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, em até 12 (doze) dias úteis após o início da vigência do contrato, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.
7. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do

TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

8. Comunicar ao TSE, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à CONTRATADA, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e à Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme disposto na Cláusula Treze - da Proteção de Dados deste contrato.

10. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

11. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento do prazo, este poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA, dentro desse período.

12. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos suportados não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

14. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo CONTRATANTE.

15. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, quando houver a exigência do uso por parte do Tribunal.

16. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas de doenças infectocontagiosas, sem prejuízo da prestação dos serviços.

17. Exigir do AUTOR/CONTRATADA dos projetos previstos no cronograma e no Termo de Referência - Anexo I do Edital a cessão dos direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

18. Assinar o Termo de Confidencialidade, disponível no Anexo I-X do Edital.

19. Durante a vigência da contratação, apresentar, sempre que solicitado, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR CONTRATUAL

Os preços a serem pagos à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato são os constantes de sua proposta (3228368), atualizada com o último preço negociado e aceito no Pregão, conforme tabela abaixo, sendo de **R\$ 1.820.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte mil)** o valor estimado deste contrato.

Item	Descrição Sucinta do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
6	Subscrição de fornecimento de lista de reputação de endereços IP que cubram a proteção de serviços maliciosos de VPN, Proxy, Proxy Residencial, Proxy Malware ou redes de Bots, bem como a visibilidade de tráfego malicioso no ambiente do CONTRATANTE (internet e rede local). Obs.: O licitante deverá apontar marca, modelo e <i>partnumber</i> de cada produto ofertado.	Un.	1	R\$ 1.820.000,00	R\$ 1.820.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 1.820.000,00	

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO

1. O recebimento do **Item 6** se dará mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (TRP) e de Termo de Recebimento Definitivo (TRD), Anexo I-II do Edital. O TRD somente será emitido após efetivamente ativado o licenciamento a que se refere.

2. Os TRDs deverão ser emitidos em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto a que se referem.

2.1. Ficará suspenso o prazo para emissão dos Termos de Recebimento nos casos em que a CONTRATADA for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos.

3. A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização Técnica todos os documentos necessários para recebimento dos serviços prestados, previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital, e em seu Anexo I - VI, conjuntamente

com a entrega do objeto.

4. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados, além de cumprir quaisquer obrigações pendentes apontadas pela Fiscalização Técnica, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

4.1. Decorrido o prazo ou sanada(s) a(s) incorreção(ões) apontada(s) pela fiscalização, referente aos itens acima, será reiniciado o prazo para emissão do TRD.

5. O TRD contemplará também:

5.1. Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no todo ou em parte, inclusive quanto à adequação do pagamento considerando eventuais reduções decorrentes do não cumprimento dos níveis mínimos de serviço preestabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital, se aplicável, conforme Itens 3.6.4.3 e 3.7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

5.1.1. no caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, deverá estar indicada no TRD a parcela incontroversa, a qual deve ser liberada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

5.1.2. emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base em relatórios e documentação apresentados; e

5.1.3. comunicação à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6. A CONTRATADA deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida em contrato para liquidação e pagamento em 8 (oito) dias úteis, contados da emissão do TRD.

7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá da CONTRATADA a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA TÉCNICA

1. As garantias deverão ser prestadas com vistas a manter os bens/serviços alocados e as licenças disponibilizadas, objeto da contratação, em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional ao CONTRATANTE, e deverão ser contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme a seguir:

1.1. A CONTRATADA estará obrigada a garantir todos os serviços por ela realizados pelo período de vigência contratual.

1.2. O prazo para refazer os serviços que apresentarem defeito dentro do período de garantia deverá ser de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

1.3. A garantia dos equipamentos/*hardwares* fornecidos pela CONTRATADA deverá ter vigência de 30 (trinta) meses.

2. A garantia dos *softwares* deverá cobrir o fornecimento de atualizações e correções dos *softwares*.

3. Quanto aos serviços prestados:

3.1. As garantias deverão corrigir todos e quaisquer defeitos nos serviços prestados pela CONTRATADA que compreendem, dentre outros: os erros e falhas, funcionais ou não funcionais, causados por ações ou omissões da CONTRATADA; as imperfeições percebidas; a ausência de artefatos ou de documentação obrigatória; e qualquer outra ocorrência que impeça o funcionamento normal dos serviços contratados e adjacentes ou que não se apresentem dentro dos padrões e níveis de mercado.

4. A garantia deverá cobrir o direito de o TSE abrir chamados de suporte junto aos respectivos fabricantes dos *softwares* e *hardwares* fornecidos.

4.1. Os chamados registrados deverão obedecer aos seguintes níveis de severidade:

Severidade	Descrição
SEVERIDADE 1	Situação emergencial ou problema crítico que cause a indisponibilidade de sistema. A solução não está operante e não é possível nenhuma solução de contorno viável.
SEVERIDADE 2	Um ou mais componentes da solução parcialmente indisponíveis, causando indisponibilidade de funcionalidades.
SEVERIDADE 3	Um ou mais componentes da solução apresentam erros ou alertas que não causam indisponibilidade das suas funcionalidades.

4.2. Prazos de atendimentos:

Severidade	Prazo de solução
SEVERIDADE 1	Até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado.
SEVERIDADE 2	Até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da abertura do chamado.
SEVERIDADE 3	Até 72 (setenta e duas) horas, contadas da abertura do chamado.

4.3. Aplicação de glosas:

1	Não atender ao percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) de atendimento no prazo previsto no Item 3.6.4.2 para Severidade 1 no período de um mês.	Desconto de 1% (um por cento) a cada hora de atraso sobre o valor da parcela mensal do Item 4 da Tabela 1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) horas.
---	--	--

2	Não atender ao percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) de atendimento no prazo previsto no Item 3.6.4.2 para Severidade 2 no período de um mês.	Desconto de 0,5% (meio por cento) a cada hora de atraso sobre o valor da parcela mensal do Item 4 da Tabela 1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, limitada sua aplicação até o máximo de 20 (vinte) horas.
3	Não atender ao percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) de atendimento no prazo previsto no Item 3.6.4.2 para Severidade 3 no período de um mês.	Desconto de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) a cada hora de atraso sobre o valor da parcela mensal do Item 4 da Tabela 1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, limitada sua aplicação até o máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA OITAVA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado em parcela única, efetuado até o 10º (décimo) dia útil, conforme atendimento das demandas de ordens de serviço para o Item 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, após o atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta-corrente da CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

1.1. O atesto do objeto contratual executado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de 4 (quatro) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

1.1.1. A NTA deverá observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

1.1.1.1. exigências previstas em normativo do TSE que disponha sobre os processos de contratação no âmbito do Tribunal;

1.1.1.2. análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada conjuntamente com o TRD e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; e

1.1.1.3. verificação da necessidade de adequação do pagamento considerando eventuais reduções ou glosas decorrentes do não cumprimento de indicadores e metas mínimos preestabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital, conforme TRD.

1.2. Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a CONTRATADA for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a CONTRATADA não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

1.3. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA, em conta corrente previamente informada, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.4. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da CONTRATADA perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço e a Justiça Trabalhista.

1.5. Quando houver ressalva no ateste dos serviços pela Fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam escoimados os vícios detectados.

1.6. As notas fiscais e os documentos exigidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

1.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

1.8. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste tópico serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo para atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável, o qual inicia-se somente a partir da completa regularização.

1.9. Sobre faturamentos complementares ou não emitidos no momento previsto, entregues posteriormente, não se aplica o prazo limite estabelecido neste item, sendo tratados junto com a liquidação de despesa do faturamento mensal seguinte.

2. O pagamento será realizado a cada emissão de termo de recebimento definitivo listados nos Itens 4.1.1 a 4.1.5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, conforme sua respectiva nota técnica de ateste.

3. No caso de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,000287671 { (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (10,50%)/365) }

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

1. Os preços deste contrato poderão ser alterados, para manter o seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, após o interregno mínimo de 1 (um) ano da data-base do reajuste, mediante negociação entre as partes.

1.1. Para efeito do disposto no Item 1 desta Cláusula, será apreciada a possibilidade aplicação do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)**, calculado pelo **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**, ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, **18.2.2025**, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do Item 1 desta Cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

2. Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

3. Na impossibilidade de formalizar o reajuste antes da assinatura do termo aditivo de eventual prorrogação, a CONTRATADA, mediante justificativa a ser apreciada pelo CONTRATANTE, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear o reajuste até o término da vigência do contrato.

4. O reajuste será formalizado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, contados do dia seguinte à anualidade prevista no Item 1.1 desta cláusula ou à divulgação do último índice de reajuste.

6. Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.

7. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços executados (medidos e pagos) até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

8. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.

9. A CONTRATADA será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, os cálculos serão realizados pela unidade técnica do CONTRATANTE e submetidos à validação da CONTRATADA, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para fazê-lo.

10. Na ocorrência de índice negativo, a Administração deverá avaliar a vantagem econômica na manutenção do contrato ou na sua prorrogação.

CLÁUSULA DEZ DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A CONTRATADA, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, deverá apresentar comprovante de prestação de garantia à Administração do CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, no valor de **R\$36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

1.1. A CONTRATADA deverá, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, adotar como base de cálculo, para definição e aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), o valor anual do contrato, observada a tempestiva prorrogação da garantia.

1.1.1. A vigência da garantia deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) meses no primeiro ano e de 12 (doze) meses nas renovações subsequentes, de modo que seja observado o Item 5 desta Cláusula.

2. O prazo definido no Item 1 não se aplica à modalidade seguro-garantia, que deve ser apresentada ao CONTRATANTE antes da assinatura deste termo contratual no prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

2.1. Após celebrado o contrato, a apólice do seguro-garantia deverá ser endossada de modo a acompanhar a vigência contratual e ainda observar o Item 5 desta Cláusula, devendo a CONTRATADA apresentar o endosso em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste termo contratual.

2.2. Excepcionalmente, para não ocasionar prejuízo à Administração

Pública ou comprometer a continuidade da prestação de serviços, o contrato poderá ser assinado antes da apresentação do seguro-garantia, observado o prazo de 1 (um) mês da data da homologação da licitação.

3. Caso opte pela modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA manterá conta específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.

3.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em banco oficial, em conta específica, com correção monetária.

4. A garantia, na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem a que se refere o art. 827 do Código Civil.

5. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o adimplemento contratual.

5.1. A apólice do seguro-garantia apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.2. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.3. O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

6. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

6.3. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA;

6.5. indenizações decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA;

6.6. restituição aos cofres públicos do valor proporcional das licenças (Itens 1, 2, 3 e 6 do objeto) pagas antecipadamente.

7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

8.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, o número do contrato poderá ser substituído pelo número do edital do procedimento licitatório que deu origem à contratação.

9. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar

prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10. A garantia deverá ser renovada a cada aniversário ou prorrogação contratual, bem como reforçada a cada revisão de preços ou alteração contratual que eleve o valor original, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou demais ajustes, mantido o percentual da garantia em relação ao valor atualizado do pacto.

11. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.1. caso fortuito ou força maior;

13.2. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração;

13.3. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

14. Caberá ao CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no Item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

15. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

17. Em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:

17.1. ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;

17.2. pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;

17.3. pagamento das multas devidas.

18. A garantia ou a parte remanescente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

19. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.

CLÁUSULA ONZE DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2025, nas Naturezas de Despesa 44.90.40.05 - Aquisição de *Software* Pronto, na Ação Orçamentária Gestão da Política de Segurança da Informação e Cibernética na Justiça Eleitoral - 02.122.0033.21EE.0001, compromissada pela Nota de Empenho Estimativa

CLÁUSULA DOZE DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações:

- 1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

2.1. advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2. multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no Item 1 desta Cláusula.

2.3. impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos Itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2.3.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos Itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos Itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídas regras, conforme a tabela a seguir:

Item	Descrição	Incidência	Ação administrativa sobre a incidência da infração	Inexecução parcial do contrato
INFRAÇÕES DE IMPACTO MÉDIO				
1	Deixar de apresentar documentação prevista no Termo de Referência - Anexo I do Edital.	1ª ocorrência para os Itens de 1 a 3 deste quadro.	Advertência.	Não se aplica.
2	Deixar de cumprir determinação formal ou orientação da fiscalização prevista no Termo de Referência - Anexo I do Edital.	Da 2ª à 4ª ocorrência para os Itens de 1 a 3 deste quadro.	Multa de 0,5% sobre o valor do contrato.	Não se aplica.
3	Descumprimento de outras obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.	Da 5ª à 8ª ocorrência para os Itens de 1 a 3 deste quadro.	Multa de 0,6% sobre o valor do contrato.	A partir da 9ª ocorrência (para os Itens de 1 a 3 deste quadro) será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
4	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado ou prestar informações inverídicas.	1ª ocorrência para os Itens 4 a 6 deste quadro.	Advertência.	Não se aplica.
5	Não cumprir os requisitos qualitativos e quantitativos de desempenho, eficiência e produtividade e das entregas técnicas, conforme previsto em ordem de serviço, estudo técnico preliminar e Termo de Referência - Anexo I do Edital, durante toda a fase de execução contratual.	Da 2ª à 4ª ocorrência para os Itens 4 a 6 deste quadro.	Multa de 0,7% sobre o valor do contrato.	A partir da 5ª ocorrência para os Itens 4 a 6 deste quadro será caracterizada a inexecução parcial do contrato.

6	Não substituir, no prazo determinado pela fiscalização, o profissional que apresente atitude incompatível, falta de urbanidade ou cometa transgressão das normas disciplinares do CONTRATANTE.			
INFRAÇÕES DE IMPACTO GRAVE				
7	Infringir os critérios definidos no Termo de Confidencialidade e no Termo de Responsabilidade e Compromisso de Manutenção de Sigilo, anexos do Termo de Referência - Anexo I do Edital.	Da 1ª à 3ª ocorrência para os Itens 7 a 14 deste quadro.	Multa de 0,8% sobre o valor do contrato.	Não se aplica.
8	Prestar serviço em desconformidade ao estabelecido no objeto da contratação.			
9	Não designar o preposto conforme previsto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.			
10	Não atender no prazo previsto a regularização dos serviços executados fora dos requisitos exigidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.			
11	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.			
12	Não atender a determinação prevista nos Itens 2.1 e 2.2 do Anexo I-IV do Edital.			

13	Deixar de executar o contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por qualquer tempo.			
14	Não regularizar, no prazo previsto no Termo de Referência - Anexo I do Edital as condições que ensejaram a habilitação da empresa quanto à regularidade fiscal e trabalhista.	Da 4ª à 5ª ocorrência para os Itens 7 a 14 deste quadro.	Multa de 0,9% sobre o valor do contrato.	A partir da 6ª ocorrência para Itens 7 a 14 deste quadro será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
15	Exceder em até 50% (cinquenta por cento) o limite máximo de horas no descumprimento do nível de serviço estabelecido para os chamados de qualquer severidade do Item 3.6.4.3. do Termo de Referência - Anexo I do Edital.	Ocorrência única a qualquer nível de severidade.	Multa de 0,9% sobre o valor do contrato.	Não se aplica.
INFRAÇÕES DE IMPACTO MUITO GRAVE				
16	Atrasar a entrega de bens e serviços após a formalização da demanda ou prazos prefixados, iniciando-se a contagem, para fins desta infração no 10º dia corrido.	Do 11º dia ao 30º dia corrido de atraso para o Item 16 deste quadro.	Multa de 1% sobre o valor do contrato.	A partir do 31º dia de atraso para o Item 16 deste quadro será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
17	Causar danos ou não zelar pelas instalações ou patrimônio do CONTRATANTE.	1ª ocorrência para os Itens 17 e 18 deste quadro.	Multa de 1,1% sobre o valor do contrato.	Não se aplica.

18	Utilizar quaisquer produtos (metodologias, políticas, normas, procedimentos, <i>softwares</i> etc.) sem a autorização expressa do proprietário do produto e do CONTRATANTE, sem prejuízo de responsabilização por danos causados a terceiros.	2ª ocorrência para os itens 17 e 18 deste quadro.	Multa de 1,2% sobre o valor do contrato.	A partir da 3ª ocorrência para os itens 17 e 18 deste quadro será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
19	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico a terceiros, lesão corporal ou consequências letais.	Ocorrência única para o Item 16 deste quadro.	-	A 1ª ocorrência caracterizará inexecução parcial para o Item 19 deste quadro.

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.2. Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo CONTRATANTE, no todo ou em parte, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.2.1 Se a parte recebida do serviço não apresentar serventia à Administração em virtude de ser o serviço indivisível ou interdependentes suas partes, configurar-se-á a inexecução total do contrato, com eventual devolução de valores recebidos pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções incidentes ao descumprimento contratual.

4.3. Caso o todo ou parte dos serviços já tenham sido recebidos pelo CONTRATANTE, rescindir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 5.1. a natureza e a gravidade da infração;
- 5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 5.6. a vantagem auferida em virtude da infração; e
- 5.7. os antecedentes.

6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

7. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no Edital da Licitação e a imediata perda da garantia de proposta em favor do TSE, quando for o caso.

8. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, nos termos dos arts. 78, V, e 161 da Lei nº 14.133/2021.

9. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, considerando-se para esse fim cada Item como um contrato em apartado, salvo no caso de agrupamento de Itens em lote.

10. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

11. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente do valor devido pela Administração à CONTRATADA, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

12. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16. É admitida a reabilitação do licitante ou da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

18. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos, conforme parágrafo único do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

19. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

20. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidas entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TREZE DA PROTEÇÃO DOS DADOS

1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, devendo ainda ser assinados os Anexos I-VIII (Termo de Confidencialidade para Vistoria Técnica), I-IX (Modelo de Termo de Ciência) e I-X (Modelo de Termo de Confidencialidade), todos do Edital.

1.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

2. As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

3. A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso pelo CONTRATANTE de seus dados

pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA QUATORZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e ainda pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

2. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

2.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

3. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3.3. indenizações e multas.

4. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, conforme o art. 165, I, e, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

1. O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e duração de 30 (trinta) meses, prorrogáveis nos termos da lei.

2. O CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4. O CONTRATANTE deverá certificar, no início da contratação e no início de cada exercício, a disponibilidade de créditos orçamentários relacionados à contratação, bem como a vantagem em sua continuidade.

CLÁUSULA DEZOITO DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZENOVE DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE DA PUBLICIDADE


Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data assinatura, consoante o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal Superior Eleitoral (SEI/TSE), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI
DIRETOR-GERAL

 Documento assinado eletronicamente em **16/10/2025, às 19:31**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

RINALDO ARAUJO DA SILVA
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **21/10/2025, às 11:39**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3383837&crc=A3A1148A, informando, caso não preenchido, o código verificador **3383837** e o código CRC **A3A1148A**.

2021.00.000008762-9

Documento nº 3383837 v52